



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 1421/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 2 de dezembro de 2.019

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Martins Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

PROTOCOLO

02 DEZ. 2019

Charneles
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

Referência: Encaminha emenda supressiva ao Projeto de Lei 64/2019

Senhora Presidente

O Município enviou a esta Casa Legislativa o ofício nº 1336/2019/GPFJCC, em 26 de novembro de 2.019, com Projeto de Lei visando obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder o Prêmio Produtividade do Magistério no ano de 2.019 para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino.

Contudo, a Secretaria de Educação decidiu rever um dos critérios colocados, retirando a regra de que os servidores cedidos por meio de Acordo de Cooperação não teriam direito ao prêmio. Tais acordos são importantes para a prática da Educação por regime de colaboração, sendo justo que estes profissionais cedidos também façam jus ao PPM.

Logo, necessário que se faça uma emenda supressiva ao Projeto, retirando o art. 5º e renumerando os seguintes a ele. Pelo exposto, solicito a Vossa Excelência a efetivação desta emenda, promovendo a alteração no Projeto mencionado.

Ademais, requer o tratamento célere que a matéria merece.

As demais justificativas estão na exposição de motivos anexa.

Atenciosamente,

Fernando Câbral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 12, de 2 de dezembro de 2.019.

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento nos arts. 136, inciso I e art. 138, inciso III, ambos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminho emenda supressiva ao Projeto de Lei 64/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Produtividade do Magistério no ano de 2.019 para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Emenda supressiva: Fica excluído o art. 5º do Projeto de Lei, que possuía a seguinte redação: “*Os servidores que estiverem cedidos por meio de Acordo de Cooperação não terão direito ao PPM.*”

Com a exclusão do art. 5º, renumera-se os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, passando a constar, respectivamente, como artigos 5º, 6º, 7º e 8º.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



EM nº 002/2019/SME

Bom Despacho, 2 de dezembro de 2.019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Trata-se de proposta de supressão do artigo 5º no projeto de lei que concede gratificação por produtividade aos servidores do magistério da rede pública municipal.

Considerando a Constituição Federal, em seus artigos 211 e 214 enunciam que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu artigo 8º, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino e seus parágrafos 1º e 2º, preceituam que cabe a União a coordenação da política nacional de educação e aos sistemas de ensino a liberdade de organização nos termos da LDB e os artigos 9º, 10 e 11 definem a incumbência de cada ente da federação no campo educacional;

Considerando o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 13.005, de 25 de junho de 2.014, que em seu art. 7º prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Considerando o PNE que em sua Meta 9 prevê: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Considerando o PNE que em sua Estratégia 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

Considerando o Art. 8º do PME que prevê: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei:

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

Considerando a Meta 12 do PME que prevê: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Considerando o PNE que em sua Estratégia 12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

Considerando que os profissionais cedidos através de Acordos de Cooperação a APAE e SEEMG/CESEC e Universidade Aberta do Brasil -UAB, cumprem com as metas e programas relacionados à Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, atendendo aos alunos com deficiência e adultos que queiram finalizar o ensino fundamental e médio ou dar sequência aos seus estudos em nível superior, o que influencia nos resultados educacionais positivos do município;

Considerando ainda o princípio da equidade e da isonomia devemos equiparar os direitos concedidos a todos os profissionais do magistério, inclusive os que estão cedidos;

Solicito a exclusão do artigo 5º do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Produtividade do Magistério no ano de 2.019 para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Assim, entendo ser possível e oportuno conceder o prêmio para todos os servidores do quadro do magistério, inclusive aos cedidos através dos acordos de cooperação, cuja aprovação pedimos especial atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente

Ivy Lílian da Silva
Secretaria Municipal de Educação